



GABINETE DO PREFEITO

Você colabora, Buíque cresce
LEI Nº 110/2001

EMENTA: Reforma a Lei 038/97 que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito do Município de Buíque/Pernambuco, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a reforma da Lei 038/97 e eu sanciono em seu texto aprovado:

Art. 1º. - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/Buíque/PE, ao qual compete:

- I. Formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;
- II. Estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- III. Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ao auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;
- V. Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.



Art. 2º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito;
- II. 04 (quatro) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, em Assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes, titular e suplente.

- ⇒
- I. Os membros governamentais e da sociedade civil indicados serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos;
 - II. A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.
 - III. Em não havendo entidades não governamentais, estas serão substituídas pelas organizações de bairros e outras localidades do Município de Buique.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo, nível CC 3, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Conselho Municipal.



Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em Regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da previsão e dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor necessário mediante anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Ficam revogados todos os demais artigos, parágrafos, incisos e itens, da Lei n.º 038/97 e, ficará vigente a nova redação dada, aprovada e sancionada, desta mesma lei

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Buíque/PE, em 16 de outubro de 2001.


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 16.10.01

